



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000753-89.2023.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: Inexigibilidade – "Contratação de empresa especializada no oferecimento de Palestra online".

DESPACHO Nº 698 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESUA, objetivando a contratação, com inexigibilidade de licitação, da empresa especializada IDEIA CIRCULAR EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A ECONOMIA CIRCULAR LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 44.070.207/0001-08, para a realização de palestra "ECONOMIA CIRCULAR NA PRÁTICA", a ser realizado na modalidade online, para os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com previsão de realização no dia 28/06/2023, por ocasião da semana do meio ambiente ([1000819](#)).

Registra-se que a unidade demandante pretendia a realização da palestra "ECONOMIA CIRCULAR NA PRÁTICA" e de "Workshop O FUTURO É CIRCULAR e o que você tem a ver com isso?". Entretanto, devido a restrições orçamentárias, optou-se pela contratação somente da palestra ([1015842](#)).

Para instrução dos autos, carrou-se o documento de formalização da demanda ([1010397](#)), a informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1016087](#)), a proposta da empresa ([1015875](#)) e o termo de referência ([1016094](#)).

Carrou-se ainda aos autos a comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública Federal, por meio das certidões juntadas a eventos n. [1010707](#) e n. [1018553](#).

Justifica-se a contratação no fato de o tema economia circular estar associado à sustentabilidade, sendo uma nova forma de pensar o nosso futuro e como nos relacionamos com o planeta, dissociando a prosperidade econômica e o bem-estar humano do consumo crescente de novos recursos. Além disso, a palestra com esse tema ajuda a cumprir as metas de sustentabilidade e meio ambiente do CNJ.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SAC, após análise formal, atestou que a fase de planejamento, a pesquisa de preços - estimativa de despesa e o TR juntado ao evento n. [1016094](#), complementado pela proposta juntada no evento n. [1015875](#), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1018146](#)).

A SPOF, em atenção à Remessa n. 503 da COFC ([1017496](#)), realizou a programação orçamentária da despesa pretendida, registrando que essa está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1017686](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, opinando pela possibilidade de aprovação do TR e contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1022414](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação do TR; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; pela contratação direta da empresa IDEIA CIRCULAR EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A ECONOMIA CIRCULAR LTDA., por inexigibilidade de licitação; e pela publicação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato ou nota de empenho no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1022563](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Primeiramente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidores deste Tribunal, vinculando-se aos objetivos e às metas institucionais.

Analisando os autos, verifica-se que a unidade demandante não descuidou do cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, já foi apontado a dispensa da comprovação da notória especialização por se tratar de inscrição de servidores em capacitação aberta, registrada no item 3.5 do TR. Quanto à justificativa do preço, a análise das informações juntadas ao processo e registradas no **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO** ([1016087](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Com relação ao TR, a unidade demandante cuidou de inserir no documento todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Assim sendo, conclui-se pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

adequação legal do TR ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, estando apto a ser aprovado.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação descrita no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei de Licitações e Contratos e, por consequência:

I - aprovo o Termo de Referência n. 8/2023 – SEDES ([1016094](#)), na forma do item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com fundamento no inciso [VIII do art. 72 da Lei. n. 14.133/2021](#);

II - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1016087](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução n. 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;

III - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso [III do art. 74 da Lei. n. 14.133/2021](#);

IV - adjudico o objeto à empresa IDEIA CIRCULAR EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A ECONOMIA CIRCULAR LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 44.070.207/0001-08, e autorizo a emissão de Nota de Empenho em seu favor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

V - determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade das ações, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/06/2023, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1023515** e o código CRC **1F888659**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0000753-89.2023.6.22.8000

1023515v18